



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA NA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		RAA - SACI - SMAAAG - 004/2017
Unidade Auditada:	Coordenadoria de Licitações e Contratos	
Referência/Assunto:	Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC nº 006/2016	
Processo nº	6.086/2016	
Equipe de Acompanhamento:	Avany Gomes da Cunha Cavalcanti Silvio Ramos da Silva	

A atividade de acompanhamento de auditoria está prevista no artigo 6º, IV, do Ato-TRT-GP nº 193/2014, em consonância com a Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e tem por objetivo verificar as ações efetivamente realizadas pela unidade auditada e o grau de atendimento das recomendações, com possíveis esclarecimentos e justificativas do gestor responsável quanto a obstáculos e dificuldades para a implementação do Plano de Ação, a fim de possibilitar a correção das inconsistências identificadas no relatório de auditoria.

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento das providências adotadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), acerca das recomendações constantes do Relatório de Auditoria na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), RA-SACI-SCLC nº 006/2016, abaixo discriminadas, e que resultaram na elaboração do Plano de Ação (PA), remetido pela unidade auditada em 31/08/2016:

1. Elaborar, em futuras contratações, estimativa própria de custos, por meio de preenchimento de planilhas de custos unitários, observando os percentuais legalmente estabelecidos para tributos e encargos trabalhistas, bem como, as disposições alusivas às obrigações trabalhistas, constantes no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida e os custos empresariais usuais de mercado, nos moldes dos entendimentos materializados pelo Tribunal de Contas da União;
2. Realizar avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise da composição de custos unitários, com a finalidade de subsidiar a elaboração de planilha de custo própria, para efeito de estimativa de orçamento prévio;
3. Fazer constar, quando da elaboração do normativo interno do processo de aquisição de bens e contratação de serviços, no que se refere à pesquisa preços os itens 1 e 2 acima listados.

Os trabalhos de execução do acompanhamento da auditoria ocorreram no período de 24/04 a 12/05/2017, e as técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita e no exame documental.

O Plano de Ação, apresentado pela CLC, residiu na proposição de três atividades, uma para cada recomendação.

Inicialmente, encaminhou-se a Requisição de Documentos e Informações RDI SACI-SMAAAG nº 007/2017 à Coordenadoria de Licitação e Contratos, que teceu pronunciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

em 10/05/2017, via correio eletrônico, e acostou documentação comprobatória correspondente.

Ressalte-se que os documentos recebidos eletronicamente encontram-se disponíveis na pasta I:\2a Instancia\Pres\SACI\trib.saci\SMAAAG\MONITORAMENTO_ACOMPANHAMENTO\COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Apresenta-se a seguir a consolidação das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e a análise final do grau de atendimento das recomendações:

Recomendação nº 1: Elaborar, em futuras contratações, estimativa própria de custos, por meio de preenchimento de planilhas de custos unitários, observando os percentuais legalmente estabelecidos para tributos e encargos trabalhistas, bem como, as disposições alusivas às obrigações trabalhistas, constantes no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida e os custos empresariais usuais de mercado, nos moldes dos entendimentos materializados pelo Tribunal de Contas da União;

Convém informar, inicialmente, que o Art.7º, §2º, II da Lei nº 8.666/1993, juntamente com jurisprudências do Tribunal de Contas da União, serviu de norte para a presente recomendação. O normativo condiciona a licitação de obras e serviços à existência prévia de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

A CLC sinalizou positivamente ao atendimento da atividade prevista no Plano de Ação para o atendimento da presente recomendação, que consistiu em "solicitar à Secretaria Administrativa que cientifique as unidades requisitantes do Tribunal acerca da recomendação". Como comprovação, disponibilizou cópia do Ofício nº 73/2016 TRT6/CLC remetido àquela unidade.

A CLC informou, ainda, que vem sendo observada, nos novos processos de contratação de serviço com mão de obra residente, a inclusão de estimativa própria de custos, por meio de preenchimento de planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e acostou como documentação comprobatória o Edital do Pregão Eletrônico do processo nº 14/2017 (Processo nº 190/2016) e o termo de referência (TR) do Processo nº 31/2017.

Pra fins de verificação do efetivo atendimento da recomendação, realizou-se exame do processo de nº 31/2017 (acesso em 15/05/2017) e constatou-se a existência de estimativa do valor da contratação, obtido por meio de produção de planilha de custos e de formação de preços, com base nas pesquisas de preço previamente efetuadas, e que atentou, inclusive, ao piso salarial da categoria estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, do sindicato respectivo. Dessa forma, observa-se o atendimento à exigência normativa. Recomendação implementada.

Recomendação nº 2: Realizar avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise da composição de custos unitários, com a finalidade de subsidiar a elaboração de planilha de custo própria, para efeito de estimativa de orçamento prévio;

A CLC sinalizou afirmativamente à realização do procedimento inserido no Plano de Ação para o atendimento da corrente recomendação, que também residiu em encaminhar solicitação à SA para que seja dada ciência às unidades requisitantes do Tribunal do teor da recomendação. A CLC apresentou como documentação comprobatória o Ofício nº 73/2016 TRT6/CLC, supracitado, cumprindo-se, dessa forma, a atividade prevista no PA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

A unidade informou, ainda, que os recém processos de contratação (a saber, de nº 190/2016 e de nº 31/2017), possuem PCFP em todos os orçamentos apresentados pelos participantes da pesquisa de mercado e que subsidiaram a elaboração da planilha de custo própria a fim de estimar previamente o orçamento, integrando o termo de referência.

Em análise às documentações disponibilizadas pela CLC, no que concerne ao processo nº 31/2017, ratificou-se a existência de planilhas de composição de custos e formação de preços em 100% dos orçamentos remetidos pelos fornecedores que participaram da pesquisa de mercado, e a efetiva contribuição dessas planilhas na construção da estimativa do custo de contratação, consoante registro em nota explicativa acostada ao termo de referência.

Destaque-se que a presente recomendação originou-se de jurisprudências do Tribunal de Contas da União (a exemplo do Acórdão nº 1.442/2015 – Plenário), que considera a análise da planilha de custos e de formação de preços um instrumento imprescindível “para estimar o custo de contratação, servir de parâmetro para julgamento, servir de base para eventuais repactuações contratuais, e servir de instrumento de fiscalização”.

Ressalte-se, por fim, que a atividade “analisar pesquisa de preço” integra o rol das ações do fluxograma “FL.CLC.01- Realizar Pesquisa de Preço”, e que compõe o mapeamento do processo de aquisição de bens e serviços, disponível na página da rede interna do TRT6 (acesso em 19/05/2017).

Dessa forma, verifica-se que este TRT encontra-se em consonância com o entendimento do TCU, ao promover ações visando a realização de avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise da composição de custos unitários, com a finalidade de subsidiar a elaboração de planilha de custo própria, para efeito de estimativa de orçamento prévio. Recomendação nº 2 implementada.

Recomendação nº 3: Fazer constar, quando da elaboração do normativo interno do processo de aquisição de bens e contratação de serviços, no que se refere à pesquisa de preços os itens 1 e 2 acima listados.

A Coordenadoria de Licitação e Contratos informou o atendimento da recomendação, remetendo cópia do Ato TRT nº 532/2016 (aprovado em 25/11/2016 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/11/2016), que regulamenta o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do TRT6. A unidade mencionou que as recomendações de nº 1 e 2 foram contempladas por meio do art. 11, inciso V e alínea 'b' do normativo, *in verbis*:

Art.11 Cabe às unidades requisitantes, com apoio das áreas técnicas ou administrativas, a elaboração de projeto básico ou termo de referência para aquisição de bens e contratação de serviços, devendo, para tanto:

[...]

V- estimar preços, com a devida avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos a pesquisa, juntando aos autos:

[...]

b) planilhas de custos e formação de preços preenchida, mediante análise da composição de custos unitários, para efeito de estimativa de orçamento prévio, observando os percentuais legalmente estabelecidos para tributos e encargos trabalhistas, bem como as disposições alusivas às obrigações trabalhistas constantes em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida e os custos empresariais de mercado, nos moldes dos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

quando se tratar de prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

Verifica-se que o normativo interno introduziu a obrigatoriedade, por ocasião da elaboração de projeto básico ou termo de referência para aquisição de bens e contratação de serviços, pelas unidades requisitantes, de estimar preços, com a devida avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa, juntando aos autos, dentre outros, planilha de custos e formação de preços preenchida, cujo atendimento já vem sendo observado, conforme o exposto nos itens anteriores. Tem-se, portanto, implementada a recomendação de nº 3.

Conclusão

Diante dos apontamentos e informações adicionais prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, apresenta-se o grau de atendimento das recomendações:

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
1. Elaborar, em futuras contratações, estimativa própria de custos, por meio de preenchimento de planilhas de custos unitários, observando os percentuais legalmente estabelecidos para tributos e encargos trabalhistas, bem como, as disposições alusivas às obrigações trabalhistas, constantes no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida e os custos empresariais usuais de mercado, nos moldes dos entendimentos materializados pelo Tribunal de Contas da União;	X					
2. Realizar avaliação crítica sobre a consistência dos valores obtidos na pesquisa de preços, mediante análise da composição de custos unitários, com a finalidade de subsidiar a elaboração de planilha de custo própria, para efeito de estimativa de orçamento prévio;	X					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
3. Fazer constar, quando da elaboração do normativo interno do processo de aquisição de bens e contratação de serviços, no que se refere de pesquisa preços os itens 1 e 2 acima listados.	x					

Após a análise das providências adotadas, referente às recomendações 1, 2 e 3, **conclui-se** que as ações foram efetivamente implementadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e proporcionaram o atendimento de 100% das recomendações constantes no RA-SACI-SCLC nº 006/2016 de forma satisfatória.

Recife, 19 de maio de 2017.


SILVIO RAMOS DA SILVA
Técnico Judiciário
Matrícula 30860002107


AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
Matrícula 30860000827

De acordo com as conclusões e o grau de atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC nº 006/2016 e a proposta de encaminhamento.

Recife, 22 de maio 2017.


ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

